



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cruz da Almas

**LEI Nº 3122, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

**“Dispõe sobre a instalação de carregadores de celulares nos pontos de mototáxi e táxi do Município de Cruz das Almas e dá outras providencias”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar carregadores de celulares em pontos fixos de mototáxi e táxi localizados no Município de Cruz das Almas.

Art. 2º - Os carregadores de celulares deverão ser instalados em locais de fácil acesso e contar com entradas compatíveis com os principais modelos de dispositivos móveis disponíveis no mercado, como USB-C, Micro USB e Lightning.

Art. 3º - A instalação e manutenção dos carregadores de celulares poderão ser realizadas:

I - Direta e exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal;

II - Em parceria com a iniciativa privada, mediante convênios, contratos ou termos de cooperação, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - O objetivo desta medida é:

I - Promover melhores condições de trabalho para mototaxistas e taxistas, que frequentemente dependem de seus celulares para atendimento, comunicação e navegação;

II - Oferecer maior comodidade e segurança aos profissionais e usuários dos serviços de transporte;

III - Contribuir para a modernização e valorização dos serviços de transporte público individual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cruz da Almas

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 03 de junho de 2025

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Vereador Marcelo Cardoso Vieira”